PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

c/dispensa de interstício legal.

APROVADO

Sala das Sessões, em 16/06/86

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

LEI Nº 1.113

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a aceitar parte do orçamento proposto pela correspondência DO/C04-2384/86, de 06.02.86, para execução de obras de eletrificação no Município.

Artº 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de cz$ 549.345,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco cruzados), pagáveis em 12(doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de cz$ 45.778,75 (Quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito cruzados e setenta e cinco centavos), vencíveis a partir de 01 de Agosto/86, para execução dos serviços discriminados nos ítens 1,2 e 4 da correspondência DO/C04-2384/86, de 06.02.86, mediante a utilização da arrecadação de cotas de ICM-Imposto sobre a Circulação de Mercadorias.

Parágrafo Único - À Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 17 de Junho de 1986

Plácido Ribeiro Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

Regina de Fátima Rodrigues
SECRETÁRIA

VIsto: 09/06/86
Prefeito Municipal.